



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME, EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. LISTADAS NO ADENDO II DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL), DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS POR ESSE TIPO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, COM PREVISÃO DE EXPANSÃO DE NOVAS UNIDADES** conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA:** 26/11/2021

**HORÁRIO:** 10h (Horário de Brasília)

**SISTEMA DE LICITAÇÕES:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**UASG:** 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **04/11/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

**Belém - Pará, 04 de novembro de 2021.**

**Ana Carolina Almeida de Lima**  
**Pregoeira**

<sup>1</sup> [https://www.banpara.b.br/media/278571/regulamento\\_de\\_licita\\_\\_es\\_e\\_contratos-27012021.pdf](https://www.banpara.b.br/media/278571/regulamento_de_licita__es_e_contratos-27012021.pdf)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021****EDITAL**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 131/2021** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO**

**1.1. OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **prestação de serviços de segurança eletrônica para prestação de serviços de instalação, locação e monitoramento de Sistema de Alarme, em todas as dependências do Banco do Estado do Pará S.A. listadas no ADENDO II do Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, com previsão de expansão de novas unidades**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

**1.1.2. MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado.

**1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

**1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES:** Valor máximo aceitável, observados os valores máximos por item.

**1.1.5. SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia 26/11/2021, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1.2.**A adjudicação será **GLOBAL**.

**1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

**1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

**1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

**1.6.** No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

**1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando for o caso.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou,

a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

- d)** Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e)** Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

**2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**2.3.** Não será admitida a participação:

- a)** Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **Anexo II deste Edital**.
- b)** De cooperativas.
- c)** De empresas reunidas em consórcio.
- d)** De empresas que estejam sob falência.

**2.4.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

**2.5.** Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### 3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
  - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
  - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
  - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
    - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
    - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
    - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos ainda não apresentados desde que os mesmos se refiram a circunstâncias anteriores à data da abertura da sessão para que se considere tempestiva a habilitação. O (a) pregoeiro (a)

também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos já anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.

- v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:
- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
    - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
    - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
- I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
    - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
    - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
    - iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
    - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:

- I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
  - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
  - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
  - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  - VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
  - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
  - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
  - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
  - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
  - XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no

prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Julgamento:

a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.

k) Habilitação:

a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 09 do edital.

l) Declaração de vencedor:

a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 10 do edital.

n) Adjudicação e homologação;

a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 11 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

**4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

**4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeo.gov.br/servicos-cidadeo/aceso/#/primeiro-aceso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.



**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo deve ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES.**

**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **19/11/2021**.

**5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

**5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

**5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

**5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

**6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

**6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

**6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

**6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.**

**6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.**

**6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

**6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

**6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

**6.10** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no item 13 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e item 9 deste Edital.

## 7 JULGAMENTO

**7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

## **8 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**8.1** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

**8.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

**8.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO IV do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**8.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões

técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**8.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**8.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**8.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

**8.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

**8.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

**8.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**8.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

## **9 HABILITAÇÃO**

**9.1** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

**9.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

**9.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

**9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **5.1 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

**9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **5.6 seus subitens** e seus subitens do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**9.5 REGULARIDADE FISCAL:** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).

**b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**

**c)** Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

**9.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**9.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** O licitante registrado no Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

**9.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 9.1** acima.

**9.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**9.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**9.12** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

**9.13** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**9.13.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

**9.14** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

**9.15** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.16** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **10 RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

**10.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

**10.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

10.4.1 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**10.5** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**10.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

**10.7** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**10.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**10.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

**10.11** Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

**11.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
  - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**11.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**11.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

**11.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**11.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**11.4** Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

## **12 CONTRATAÇÃO**

**12.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

**12.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**12.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

**12.2** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a)** A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b)** Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

**12.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**12.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

**12.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III**.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

**13.2** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;

- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**13.3** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

**13.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**13.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

#### **14. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**14.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**14.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



**14.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

**14.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

**14.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**14.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**14.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**14.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

**14.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

**15.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

**15.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

**15.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

**15.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**15.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso,



apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

**15.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**15.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**15.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**15.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**15.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

**15.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**15.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

**15.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

**15.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA  
LEI Nº 13.303/2016**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**Belém-Pará, 04 de novembro de 2021.**

**Ana Carolina Almeida de Lima**

**Pregoeira**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança eletrônica para prestação de serviços de instalação, locação e monitoramento de Sistema de Alarme, em todas as dependências do Banco do Estado do Pará S.A. listadas no ADENDO II deste Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, com previsão de expansão de novas unidades, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.**

#### 1.1. Parcelamento do Objeto:

A adjudicação será GLOBAL em decorrência de maior controle e eficiência na gestão e fiscalização do contrato, levando-se em conta a especificidade do serviço desenvolvido pela CONTRATADA.

**1.2.** Os serviços objeto do presente Termo de Referência envolvem todos os equipamentos, acessórios, peças e softwares necessários para o pleno funcionamento do sistema de alarme.

**1.3.** O BANPARÁ poderá, durante a vigência do contrato, através de aditivo contratual, suprimir ou estender os serviços ora contratados caso haja previsão de novas unidades.

**1.4.** A presente licitação é composta pelos serviços de Instalação, Locação e Monitoramento dos itens abaixo listados, cuja adjudicação será global, conforme planilha:

#### 1.4.1 Características do objeto conforme ADENDO I.

	EQUIPAMENTOS	UNIDADES
<b>ITEM 1</b>	<b>Central mínimo 8 partições e 32 setores.-</b> As centrais deverão interligar-se à Central de Monitoramento utilizando 3 vias de acesso; TCP-IP, GPRS, linha telefônica convencional.	190
<b>ITEM 2</b>	<b>Módulo de comunicação TCP/IP.</b> a) Enviar informações constantemente sobre seu funcionamento para a Central de Monitoramento, além do status da	190

	<p>Central de Alarme do Ponto de Atendimento.</p> <p>b) Possibilitar auditorias dos processos e procedimentos adotados.</p> <p>c) Possibilitar adoção da via de contingência por GSM/GPRS em sua falha ou mal funcionamento, automaticamente.</p>	
<b>ITEM 3</b>	<p><b>Módulo de comunicação via GPRS (independente).</b></p> <p>Possuir tecnologia de antimascaramento por meio de infravermelho ativo</p>	190
<b>ITEM 4</b>	<p><b>Teclado numérico com visor de cristal líquido.</b></p> <p>a) Com mensagens em português e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção do sistema de alarme do local vigiado, somente por meio do uso de senhas individuais e pessoais;</p> <p>b) Estar interligado por meio de fio, à central de alarme;</p> <p>c) Deverá emitir sinal sonoro para os tempos de entrada e saída</p>	190
<b>ITEM 5</b>	<p><b>Teclado auxiliar sem visor.</b></p> <p>a) Teclado numérico sem visor, a ser utilizado sempre que for necessário mais do que um teclado para o sistema da dependência, para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção do sistema de alarme do local vigiado, somente por meio do uso de senhas individuais e pessoais;</p> <p>b) Estar interligado por meio de fio, à central de alarme; Deverá emitir sinal sonoro para tempos de entrada e saída</p>	100
<b>ITEM 6</b>	<p><b>Receptor de sinal de acionadores remotos sem fio.</b></p> <p>a) Deve possuir código/frequência compatível com a dos transmissores de pânico sem fio;</p> <p>b) Em caso de disparo, deve identificar o</p>	190

	acionador e conseqüentemente enviar o evento silencioso por meio da central de transmissão à Central de Monitoramento	
<b>ITEM 7</b>	<p><b>Acionadores remotos sem fio.</b></p> <p>a) Acionador portátil de alarme tipo controle remoto sem fio, com a característica de identificação do usuário gerador pela central de transmissão nos casos de acionamento. Na implantação do sistema e entrega dos acionadores, deverá haver o cadastramento/identificação de cada usuário/portador</p>	570
<b>ITEM 8</b>	<p><b>Acionador Fixo de Alarme, com fio.</b></p> <p>Acionador de alarme do tipo fixo, com fio, a ser instalado no interior das Agências e postos, Caixas-fortes e ambiente dos Cofres-fortes, em local discreto e de fácil acesso.</p>	1500
<b>ITEM 9</b>	<p><b>Sirene autoalimentada Interna.</b></p> <p>Devem ser do tipo auto-alimentadas, Devendo ser auto-acionar nos casos de corte da comunicação com a Central de Alarme.</p>	190
<b>ITEM 10</b>	<p><b>Sirene autoalimentada Externa.</b></p> <p>Devem ser do tipo auto-alimentadas, Devendo ser auto-acionar nos casos de corte da comunicação com a Central de Alarme.</p>	100
<b>ITEM 11</b>	<p><b>Sensor de presença - Dupla Tecnologia (infravermelho e micro-ondas).</b></p> <p>Deve possibilitar a opção configurável de funcionamento de detecção por meio de Infravermelho ou micro-ondas</p>	2000
<b>ITEM 12</b>	<p><b>Sensor sísmico eletrônico (vibração/impacto, com fio).</b></p> <p>a) Deve ter capacidade para identificar tentativa de rompimento das paredes, tetos, paredes ou pisos das casas/caixas-fortes e salas de cofre/tesouraria, realizado por instrumentos de perfuração ou impacto;</p>	190

	b) Possuir diodo emissor de luz (LED) indicativo para teste de funcionamento; Possuir recurso para ajuste de sensibilidade	
<b>ITEM 13</b>	<b>Sensor Magnético.</b> Sensor com capacidade para detecção de abertura de portas, janelas e portas fortes, do tipo contato.	180
<b>ITEM 14</b>	<b>Sensor de Fumaça com fio.</b> Tipo iônico ou Fotoelétrico, deve ser compatível com a central de alarme ofertada, possuindo conexão através de contato seco (relé), de preferência imune contra travamento por sinal magnético.	40
<b>ITEM 15</b>	<b>Gerador de Nebulina</b> Equipamento deverá restringir a visibilidade em todas as direções , preenchendo por completo um ambiente de no mínimo 100 m <sup>3</sup> .	40

<b>ITEM 16. INSTALAÇÃO</b>	<b>ADENDO I</b>
a) Instalação de Sistema de alarme conforme em todas as unidades do Banpará logo após assinatura do contrato administrativo em até 90 (noventa dias) corridos.	
b) Instalação de sistema de alarme em novas unidades no decorrer do contrato e/ou remanejamento total do sistema (mudança de base física).	

## 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Manter o pleno funcionamento dos equipamentos mencionados no objeto deste Termo de Referência, dando mais segurança às unidades do Banpará.

### 2.1. Razões da Contratação.

Todas as unidades do Banpará possuem a necessidade de possuir sistema de alarme ativo monitorado. Tal sistema é são utilizados diariamente e, considerando os dispositivos eletrônicos que os compõem, estão sujeitos às intempéries de uso. Logo, para que não haja impacto nas atividades de rotina devido ao não funcionamento dos dispositivos

supramencionados, se faz necessária a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, garantindo assim a continuidade das operações.

### **3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA:**

A modalidade desta licitação será Pregão Eletrônico do tipo menor preço, onde o valor global será conforme **ADENDO IV**.

**3.1.** Modo de disputa: O modo de disputa será ABERTO/FECHADO, pautada no artigo 47, 1 do REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO BANPARÁ, o qual enuncia os modos de disputa que as licitações podem adotar.

### **3.2. Justificativa da Modalidade**

**3.3** Trata-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, uma vez que são de baixa complexidade e por haver oferta em nível nacional e regional.

### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço.

**4.1.** Será considerado vencedor o licitante que ofertar o menor preço, conforme modelo de proposta preços constante no **ADENDO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

**4.2.** A administração optou pelo agrupamento de itens, por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si. Além disso, lidar com um único contratante diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, bem como padroniza a execução do serviço de manutenção, correções e substituições de peças especializadas de imediato, diminuindo o tempo em que os equipamentos ficarão fora de funcionamento.

**4.3.** O licitante deverá apresentar proposta comercial contendo especificações e condições de execução.

### **4.4. JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**4.4.1.** O julgamento vai seguir conforme art. 54, inciso I da lei 13.303/2016, baseado no **MENOR PREÇO** em conforme **ADENDO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**.

**4.4.2.** O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser fixo e irrevogável, ressalvadas as disposições do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

**4.4.3.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos os materiais utilizados, a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, elaboração de orçamentos, despesas com deslocamentos, fretes, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, bem, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**4.4.4.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

**4.4.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado pelo BANPARÁ;
- b) Apresentarem valores unitários totais superiores aos constantes do orçamento estimado pelo BANPARÁ.

## **4.5 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto será global e será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

### **4.5.1** Justificativa pela forma de adjudicação.

Justifica-se a forma de adjudicação pela razão do custo operacional que representaria como controle das demandas, gestão e fiscalização do contrato, bem como os pagamentos de faturas, além da perda com o ganho de escala.

**4.6 RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTA EM LEI:** Considerando que não foi possível identificar no mercado competitividade e vantajosidade para a divisibilidade do objeto para o atendimento de restrições de acesso para favorecimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, em decorrência do valor global ser superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação ocorrerá para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

#### **4.7 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DAS MANUTENÇÕES**

As especificações dos equipamentos a serem ofertados por meio de contrato de locação encontram-se nos **ADENDO I** deste Termo de Referência.

#### **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

Os parâmetros para habilitação, os quais deverão ser mantidos por toda a vigência contratual, estão conforme preceituados na Seção 9 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, devendo a licitante apresentar, Qualificação Técnica, qualificação econômico e financeiro, Regularidade Jurídica e Regularidade Fiscal.

##### **5.1. Qualificação Técnica:**

**5.1.1** Apresentar Certificado de Homologação na ANATEL da Central de Alarme, do Módulo GPRS/IP e do Acionador Remoto de Alarme endereçável;

**5.1.2** Apresentar Marca e Modelo, bem como catálogos/manuais/folders de todos os equipamentos ofertados;

**5.1.3.** A Licitante deverá apresentar Declaração de Ciência das Peculiaridades do Estado do Pará, quanto às características geográficas e extensão territorial, bem como dos meios de transporte utilizados para se chegar a determinadas localidades **ADENDO VI**

**5.1.4.** A Licitante deverá apresentar Atestado(s)/Certidão(ões) de Capacidade Técnica fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços similares com características compatíveis com as do objeto deste Termo de Referência igual ou superior a **50% dos equipamentos** a serem instalados/monitorados.

**5.1.4.1** Para o fim do disposto no item anterior são consideradas como características compatíveis às do objeto deste Termo de Referência:

- Manutenção em alarme e monitoramento de sistema de alarme;

#### **CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**5.5.** A comprovação de que possui em seu quadro de pessoal os profissional(is) indicados no quadro do item “**5.1.4.1**” se dará por meio da apresentação de:

- Cópia Autenticada da carteira de trabalho assinada pelo proponente ou;
- Cópia autenticada do Livro Registro de Empregados, ou;
- Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, assinado pelo proponente, ou cópia autenticada do contrato social, em caso de sócio da empresa.

**5.5.1.** A Licitante deverá apresentar Declaração de que o proponente possui, ou possuirá até a data da assinatura do contrato, equipe técnica disponível para execução dos serviços e/ou fornecimento de produtos objeto deste Termo de Referência, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e, se for o caso, a qualquer tempo durante a execução do contrato.

- 01 (um) técnico em eletro/eletrônica com formação em estabelecimento reconhecido pelo MEC

**5.5.1.1.** A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.

**5.5.2** A comprovação da qualificação técnica profissional se dará, como condição de contratação e consistirá em apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Federal dos Técnicos – CFT ou CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CFT ou CREA.

## **5.6. Qualificação Econômica e Financeira**

**5.6.1** Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.6.2** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

**5.6.3** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**5.6.4** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem

como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

**5.6.5 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0** (superiores a 1.0).

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1$  (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

## **6. PROVA DE CONCEITO (POC)**

A prova de conceito consistirá em instalação de sistemas de alarme conforme especificações mínimas do **ADENDO I**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, sem ônus à CONTRATANTE, em duas unidades do Banco (uma em região metropolitana de Belém-Pa e outra no interior do estado) na qual será verificado o funcionamento dos equipamentos instalados; a eficácia do monitoramento e a pronta- resposta do sistema de alarme em casos

de acionamento sendo necessário um prazo de 7 dias consecutivos para avaliação pela área técnica a partir da instalação da prova de conceito.

A área de segurança realizara diversos testes para verificação da eficiência do sistema e primordialmente, será realizado teste de disparo do sinal de pânico que deverá ter um retorno da central de monitoramento no tempo máximo de 3 (três) minutos, a contar do acionamento pela unidade.

## **7 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1 Instalação de alarme.**

**7.1.1** A CONTRATADA deverá criar cronograma de instalação em todas as unidades do Banco em no máximo 90 (noventa) dias corridos.

### **7.2. Monitoramento de alarme.**

**7.2.1** A CONTRATADA realizará o monitoramento do sistema de alarme de forma ininterrupta, de todas as unidades, devendo manter parceria com órgãos policiais, empresas de vigilância armada e a área de segurança da CONTRATANTE.

### **7.3. Manutenção do Sistema de alarme.**

**7.3.1.** A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeito funcionamento devendo realizar manutenções corretivas sempre que for acionada pela CONTRATANTE ou constatar falhas de comunicação.

**7.3.2.** Na prestação dos referidos serviços especializados estão incluídos o fornecimento de material, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, ferramentas, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, portanto, todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**7.3.3.** A CONTRATADA deverá designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

**7.3.4.** A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo de até 1 (um) dia útil ou prazo ajustado pelas partes;

**7.3.5.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, conforme discriminados no **ADENDO II**.

**7.3.6.** Os locais disponibilizados no **ADENDO II** para os serviços de instalação, monitoramento e manutenção poderão sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de unidades.

## **8. Chamado Técnico**

**8.1.** É através do Chamado Técnico que a CONTRATANTE solicita à CONTRATADA a realização de Visita Técnica para a prestação dos serviços de manutenção à serem feitos, no local onde se encontra instalado o(s) equipamento(s), para execução de serviços de ajustes e reparos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação.

**8.1.1** Visita Técnica é o comparecimento do funcionário da CONTRATADA, de comprovada capacidade técnica, para a realização das manutenções nos equipamentos previstos neste Termo de Referência, inclusive com instalação ou desinstalação, caso necessário.

**8.2** Os pedidos de abertura de chamados serão efetuados via e-mail ou Central de Atendimento, a serem informados pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

**8.2.1** A CONTRATADA deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de manutenção corretiva, sendo esse número sequencial e exclusivo de cada evento, preenchido no ato da prestação do serviço.

**8.2.2** Para cada instalação realizada deverá ser preenchido um Relatório de Manutenção de alarme, que deverá conter informações acerca dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral do objeto deste Termo de Referência conforme **ADENDO III – RELATORIO DE VISITA TECNICA**.

**8.2.3** Para cada serviço executado a CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita Técnica - ADENDO III, o qual é um documento processual para a comprovação do atendimento, imprescindível para a efetivação do pagamento e deve ser preenchido e assinado pelo funcionário da CONTRATADA que executou o serviço, atestado pelo responsável da Unidade do BANPARÁ onde foi realizado o serviço e, posteriormente, enviado anexo à Nota Fiscal para o setor responsável pelo contrato. O Relatório de Visita Técnica deve conter Informações dos serviços

executados, peças utilizadas, bem como a situação geral dos equipamentos e causa do problema.

**8.2.4** Finalizado o serviço, todas as partes internas e externas dos equipamentos deverão estar totalmente limpas. Além disso, a CONTRATADA deverá remover qualquer resíduo proveniente do serviço prestado, bem como se responsabilizar pelo destino final dos resíduos incluindo o transporte dos mesmos até seu destino final.

**8.2.5** Considera-se prazo de atendimento do chamado técnico, o período compreendido entre o horário de abertura da chamada técnica feita pela CONTRATANTE e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

**8.2.6.** As chamadas técnicas deverão ser atendidas:

- Em até 02 (duas) horas as unidades localizadas na região metropolitana de Belém, a contar da abertura do chamado técnico realizado pelo Banpará;
- Em até 12 (doze) horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400 km de Belém/PA;
- Em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400 até 800 km de Belém/PA.
- Em até 72 (setenta e duas) horas a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800 km de Belém/PA.

**8.2.7** O prazo para solução dos problemas que ensejaram a abertura de chamado técnico, é o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término do serviço, deixando o sistema de alarme em condições normais de operação. O referido prazo para solução dos problemas será de, no máximo:

- Em **até 06 (seis) horas**, com conclusão do atendimento sem troca de peças;
- Em **até 48 (quarenta e oito) horas**, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças;

### **8.3 Substituição de Equipamentos.**

**8.3.1** A CONTRATADA, quando for necessária a substituição e/ou complementação de peças, deverá fornecer peças e equipamentos para o funcionamento completo do sistema de alarme.

**8.3.2** As peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com os modelos apresentados durante fase de habilitação da licitação os quais deverão possuir as especificações mínimas, contidas no **ADENDO I**, não podendo em hipótese alguma haver perda de desempenho ou qualquer outro dano aos equipamentos mantidos.

**8.3.3** As peças e equipamentos fornecidos a título de locação pela CONTRATADA, deverão ser novos e originais.

**8.3.4** Os modelos e marca das peças/equipamentos, deverão ser padrão para todas as unidades atendidas.

**8.3.5** Considerando que se trata da modalidade de contratação por locação de equipamentos, as peças substituídas deverão ser recolhidas pela CONTRATADA.

## **9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

**9.1** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e a característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

**9.2** Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas são definidos de acordo com a natureza e as características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

**9.3** Para os serviços objeto deste Termo de Referência foram definidos os seguintes indicadores:

<b>SERVIÇO</b>	<b>INDICADOR</b>
Monitoramento do sistema de alarme	Cumprimento do Tempo de Atendimento do Chamado Técnico e do Tempo de Solução
Manutenção dos equipamentos de alarme	

## **9.4 DEFINIÇÕES DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**

Aos serviços pactuados serão adotados os Acordos de Níveis de Serviço constantes no Quadro I, abaixo:

Nº 01 – Corretiva e Instalação e Desinstalação	Prazo de solução de demandas
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção corretiva, instalações e/ou desinstalações</b> com fornecimento de peças e/ou equipamentos componentes do sistema de alarme nas unidades do CONTRATANTE.
Finalidade	<p><b>1. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados Técnicos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Em até 02 horas, a contar da abertura do chamado técnico, nas Unidades da Região Metropolitana;</li> <li>b) Em até 12 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas até 400 km de Belém/PA;</li> <li>c) Em até 48 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 400 km e abaixo ou igual à 800 km de Belém/PA;</li> <li>d) Em até 72 horas, a contar da abertura do chamado técnico, para as Unidades do Banco localizadas acima de 800 km de Belém/PA.</li> </ul> <p><b>2. Meta a cumprir: Cumprimento dos prazos para solução dos problemas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) 06 (seis) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;</li> <li>b) 48 (quarenta e oito horas) horas, com conclusão do atendimento com troca e/ou fornecimento de peças.</li> </ul>
Faixas de ajuste no pagamento	<p><b>1. Atendimento do Chamado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar em no máximo 1 (uma) hora, o item 8, quadro 1, subitem 1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá a 95% do valor total do serviço;</li> </ul>

	<p>b) Quando o tempo, para <b>atendimento do chamado</b>, extrapolar mais de 1 (uma) hora o item 8, quadro 1, subitem 1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Finalidade, o pagamento da fatura corresponderá ao 90% do valor total do serviço;</p> <p><b>2. Solução dos Problemas</b></p> <p>a) Quando o tempo para <b>solução dos problemas</b> for superior ao item 8, quadro 1, subitem 2, alíneas “a” ou “b” da Finalidade, corresponderá ao pagamento de 90% da fatura do serviço;</p> <p>b) Caso os subitens 01 e 02 do item 8, quadro 1, da Faixas de Ajuste no Pagamento, ocorram concomitantemente, ao pagamento da fatura corresponderá a 85% do valor total do serviço.</p>
Instrumento de medição	Solicitação de serviços por telefone, E-mail, Ordem de Serviço (O.S) eletrônica ou Ordens de Serviço e Relatório de Visita Técnica
Forma de acompanhamento	Relatório de Visita Técnica
Periodicidade	Conforme demanda
Mecanismo de Cálculo	Por demanda
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Outras Sanções	Conforme previstas no art. 98 do <b>REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ</b> e instrumento contratual

**9.5** A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual e eventual aplicação de multa contratual.

## 10 GARANTIA

### 10.1 Garantia do Contrato:

A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/16, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro – Garantia; ou
- Fiança Bancária.

- 10.1.1** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que vigor o contrato. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida ficará assegurado o pagamento de: Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.1.2** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 10.1.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.1.5** A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.1.2, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.1.6** A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, nos termos do artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.
- 10.1.7** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, a mesma deverá ser apresentada.. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.1.8** O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.1.9** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 10.1.10** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 10.1.11** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BANPARÁ, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da IN/SLTI nº 05/2017.

**10.1.12** A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

**10.1.13** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**10.1.14** Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará.

**10.1.15** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

**10.2** A garantia será considerada extinta:

**10.2.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**10.2.2** Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**10.2.3** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

### **10.3 Garantia do Objeto.**

**10.3.1** Todos os serviços objeto deste Termo de Referência contam com garantia total ininterruptas dentro do prazo contratual tendo em vista que se trata de locação de equipamentos.

**10.3.2** O prazo para o atendimento da garantia de equipamentos é de 12 horas, para atendimento na região metropolitana de Belém e de 72 horas para as Unidades fora da região metropolitana.

**10.3.3** A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer peça, componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o BANPARÁ.

**10.3.4** A assistência técnica/garantia deverá ser no local de uso dos equipamentos, pelo prazo acima mencionado.

**10.3.5** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças/equipamentos, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANPARÁ e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.3.6** A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração ou extravio de bens, valores, documentos, bem como por cópias não autorizadas ou descarte de arquivos ou informações sigilosas, de uso restrito ou de qualquer natureza, que encontrarem-se nas dependências da unidade onde o serviço será executado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3.7** A CONTRATADA deverá Indenizar/ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1 Obrigações da Contratante.**

**11.1.1** Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.1.2** Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

**11.1.3** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.

**11.1.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

### **12. Obrigações da Contratada.**

A Prestação do serviço deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

- 12.1** A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, em local a ser indicado por este e/ou conforme o **ADENDO II**, obrigando-se, a CONTRATADA, a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atendimento à demanda de serviços indicados pelo CONTRATANTE.
- 12.2** O responsável técnico da CONTRATADA deverá planejar e executar os serviços de forma a atender na íntegra os termos contratuais.
- 12.3** Toda sujeira ou resíduos oriundos de qualquer serviço, Objeto deste Termo de Referência deve ser retirado, e despachado apropriadamente pela CONTRATADA.
- 12.4** Os funcionários da CONTRATADA não podem interagir com nenhum equipamento do CONTRATANTE que não seja(m) àqueles que serão mantidos.
- 12.5** Fica a CONTRATADA responsável pela reparação de quaisquer danos em paredes, portas, pisos, mobiliário e demais equipamentos, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, de forma que se restabeleça o mesmo padrão de ambiência e/ou funcionalidade antes da execução do serviço.
- 12.6** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução de serviço de manutenção nos cofres e/ou fechaduras, e na instalação e desinstalação destas quando houver necessidade.
- 12.7** Na utilização de qualquer material, na organização, ou realização de serviço, a CONTRATADA deverá seguir os padrões e *layouts* do CONTRATANTE.
- 12.8** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Banco em até 07 (sete) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato.
- 12.9** A CONTRATADA obriga-se a garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, de propriedade do Banco, que forem instalados em suas Unidades em decorrência dos serviços de manutenção executados, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.
- 12.10** A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade,

quantidade de demanda e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

- 12.11** A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 12.12** A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, as vítimas forem os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto constante neste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.
- 12.13** A CONTRATADA deverá primar pela qualidade, a exatidão, a pontualidade e a correção técnica dos serviços ora contratados, observados que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços.
- 12.14** A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano causado, decorrentes da execução inadequada dos serviços contratados, inclusive a terceiros, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia.
- 12.15** A CONTRATADA será responsabilizada pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANPARÁ por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, Decretos, Normas de Segurança do Trabalho, Regulamentos e afins.
- 12.16** A CONTRATADA é a responsável por todas as despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 12.17** A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da CONTRATANTE que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.
- 12.18** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pelo BANPARÁ, conforme discriminados no **ADENDO II**.

**12.19** A CONTRATADA deverá fornecer ao seu empregado documento de identificação com foto, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE, e providenciado para que eles cumpram as normas internas relativas à segurança em suas dependências.

**12.20** A CONTRATADA deverá apresentar currículo, nº de telefone, endereço residencial, antecedentes criminais, nº do RG e CPF do seu funcionário designado para prestar qualquer tipo de serviço nas dependências do BANPARÁ.

**12.21** A CONTRATADA deverá substituir o empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou com as normas do BANPARÁ.

**12.22** A CONTRATADA deverá prestar os serviços Objeto deste Termo de Referência, nos locais disponibilizados na capital ou no interior do Estado do Pará, conforme **ADENDO II**, podendo os mesmos sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de novos locais e bens através de aditivo contratual.

**12.23** Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do BANPARÁ.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados no **item 9.4**. Deste **Termo de Referência**, causado pela **CONTRATADA**. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

**13.2** O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

**13.2.1** Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor global adjudicado;

**13.2.2** Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita no subitem '13.2.1' será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor global adjudicado.

**13.3** À **CONTRATADA** será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe ao **BANPARÁ** a solução final e definitiva da questão.

**14.1** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização.

**14.2** O CONTRATANTE se obriga a pagar somente os serviços de locação, monitoramento e instalação.

**14.3** O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido. Assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE, no máximo, até o segundo dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**14.4** O pagamento da realização dos serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação, bem como para a reposição e/ou atualização de peças e equipamentos do Cofre ou fechadura, será por demanda.

**14.5** O custo de cada serviço executado será a somatória dos valores correspondentes à manutenção corretiva, peças e valor de deslocamento.

**14.6** Estão incluídos nesses valores a mão de obra, encargos sociais, seguro, ferramental, uso de equipamentos, administração, deslocamento, estadias, cessão técnica, licenças, tributos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**14.7** Todas as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para respectiva Unidade do BANCO do qual o serviço tenha sido prestado.

**14.8** A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

**14.9** A nota fiscal/fatura deverá:

**14.9.1** Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;

**14.9.2** Conter o número da agência e da conta corrente;

**14.9.3** Discriminar a indicação dos serviços prestados, a identificação das unidades do Banco (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais.

**14.9.4** Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

**14.9.4.1** Ser preenchida em nome da contratada;

**14.9.4.2** Relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

**14.9.4.3** Ser emitida para cada estabelecimento do BANCO.

**14.9.4.4** Ser correspondente à última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

**14.10** A contratada deverá apresentar anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do Banpará.

**14.11** Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, essa será devolvida à contratada, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

**14.12** Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

**14.13** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos:

**14.13.1** Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS;

**14.13.2** Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN;

**14.13.3** Certidão Negativa de Débitos (CND) do FGTS expedida pela CEF;

**14.13.4** Prova de Regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**14.14** A devolução da nota fiscal/fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**14.15** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo se a licitante vencedora se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

**14.16** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela Instituição.

**14.17** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o contratante poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

**14.18** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**14.19** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre os contratos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e para-fiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

**14.20** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**14.21** No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **15. DA VIGENCIA**

### **15.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**15.2** O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo total de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 80, seção 2 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANPARÁ, contando o início da vigência a partir do início da execução dos serviços.

## **16 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** A Fiscalização contratual compete à chefia da Área de Segurança da CONTRATANTE;

**16.2** A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**16.3** A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

### **16.4 Fiscalização Técnica:**

A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. A fiscalização técnica deverá abranger as seguintes rotinas:

**16.4.1** Um funcionário da Unidade atendida (GESIN, COORDENADOR OU GERENTE GERAL) acompanha, homologa e valida o serviço, assina e carimba o RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA que deve ser preenchido em conformidade com o serviço realizado e enviado para [nusep@banparanet.com.br](mailto:nusep@banparanet.com.br) para providências concernentes à ordenação de pagamento.

**16.4.2** Verificação de peças ou equipamentos utilizados em conformidade com as marcas e modelos apresentados pela CONTRATADA na fase de HABILITAÇÃO da licitação.

### **16.5 Fiscalização Administrativa:**

A Fiscalização Administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, devendo abranger as seguintes rotinas:

**16.5.1** Planilhas, fornecidas pela CONTRATADA, contendo todo serviço prestado, peça ou equipamento substituído ou implantado, deslocamento percorrido e Unidades atendidas durante o mês, para homologação e autorização de nota/fatura.

**16.5.2** Verificação, por amostragem, de documentação a ser enviada juntamente com as nota/faturas, mensalmente;

**ADENDO I  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS.**

A Central de Alarme, o Módulo GPRS e o Módulo IP e os Acionadores Remotos devem possuir homologação da ANATEL.

**ITEM 1- CENTRAL DE ALARME**

A Central de Alarme locada pelo PROPONENTE deve possuir, no mínimo:

- a) **08 (oito)** partições;
- b) **32 (trinta e dois)** setores;
- c) Possibilidade de expansão para, no mínimo, 128 (cento e vinte e oito) setores. Sendo que cada setor (zona) poderá receber apenas um detector (sensor) para que possa ser feita a perfeita identificação dos eventos de forma completamente independente por detector, não importando o modelo do mesmo;
- d) Identificação de sinais de sabotagem (tamper) independentes por detector instalado;
- e) Detector de corte de linha de comunicação;
- f) O canal de comunicação serial via BUS para conexão, em paralelo, de até 32 periféricos endereçáveis, inclusive sensores por canal, podendo ser expansível;
- g) Sistema de energia ininterrupta com autonomia de no mínimo 36 horas para Central e periféricos. Além de sinalização de alarme a ser enviado para Central de Monitoramento informando a falta de energia na rede (AC pública). Só poderão ser utilizadas baterias seladas ou similares;
- h) Possibilidade de comunicar-se com a central de monitoramento, no mínimo três meios de comunicação (rede ethernet, GPRS ou 3G e linha discada);
- i) Possuir saída de alimentação de 12 VDC para suprir a alimentação dos acessórios, como detectores, expansões de zona, receptores sem fio e etc. Caso a corrente seja insuficiente para alimentar todos os dispositivos da agência, cabe ao PROPONENTE calcular a corrente e instalar as fontes de alimentação externas necessárias.

- j) Deve possuir canal de automação e integração via protocolo TCP/IP.
- k) As centrais deverão interligar-se à Central de Monitoramento do PROPONENTE por 03 vias de comunicação distintas e diferentes, quais sejam: Rede ethernet, GPRS (funcionamento prioritário a ethernet) e GPRS e como terceira via a linha telefonia fixa, que serão utilizadas para a transmissão das ocorrências de alarme, informações e comandos; indistintamente emitidos pela Central de Alarme para a Central de Monitoramento e vice versa.
- l) A critério do BANPARÁ, a Central de Alarme deverá ser conectada à rede de comunicação de dados, se disponível, passando esta via a ser de funcionamento prioritário.
- m) As centrais deverão estar preparadas para permitir a comunicação (interligação) com a Central de Monitoramento no ambiente do Banco, via rede IP (TCP/IP – UDP/IP), com funcionamento por módulo independente da Central de Alarme.
- n) O módulo GPRS deverá ser independente da Central de Alarme, possuir fonte, bateria exclusiva, proteção contra violação, proteção da interligação entre o módulo e Central de Alarme e ser instalado em local de difícil visualização, monitorado ininterruptamente, a ser indicado pelo BANPARÁ, de acordo com as características de cada Dependência.
- o) O periférico celular (GPRS) deverá possuir homologação da ANATEL.
- p) A central de alarme deverá possuir recurso que verifique a funcionalidade de todas as vias de comunicação utilizadas e, quando detectada a inoperância de uma delas, comunicar à Central de Monitoramento e transferir instantaneamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela Central de Alarme, tais como: roubo, intrusão, coação (pânico), violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local.
- q) Os horários do autoalarme serão indicados pelo Banco, de acordo com as características de cada Dependência.
- r) A central de alarme deverá permitir: A possibilidade de interligação de pelo menos quatro teclados externos para operações com monitoramento independente contra sabotagem ou ataque, incluindo *tamper* de tampa e parede;
- s) A ativação/desativação manual mediante o uso de senha, a programação da ativação automática da proteção noturna, em horários previamente acordados com a gerência da Dependência, que será configurada quando da instalação do equipamento;
- t) Uso de senhas de pânico/coação;

- u) Identificação por zona (setor) e respectivos sensores a elas vinculados, o bloqueio e desbloqueio manual de 1 (uma) zona, de mais de 1 (uma) zona ou de todas as zonas simultaneamente, ou seja, permitir a configuração e operação do sistema de forma setorizada;
- v) Possibilidade de controlar no mínimo 04 (quatro) dispositivos elétricos (incluindo a fechadura da sala de auto- atendimento). Esses dispositivos poderão ser acionados remotamente, ou programados para seguirem eventos. Os dispositivos, assim como os eventos que causaram acionamento, serão definidos pela Área de Segurança do Banpará;
- w) Possuir e manter ativado sistema de auto-varredura do funcionamento do laço de sensores, sirenes, baterias, alimentação elétrica da rede pública, acionadores, vias de comunicação e emitir notificação à Central de Monitoramento;
- x) Possuir sistema de manutenção de memória permanente para manter a programação do sistema;
- y) Possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta de suprimento da rede pública, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) horas, com supervisão, além da energia constante do armário (rack) de equipamentos;
- z) Possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito/manutenção), no próprio visor;
- aa) Atuar com todos os tipos de sensores locados;
- bb) Transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme;
- cc) Possuir discadora de comunicação para conexão com receptora de alarmes por meio de linha discada;
- dd) Transmitir a supervisão dos equipamentos para Central de Monitoramento na periodicidade estabelecida neste edital;
- ee) Emitir sinal à Central de Monitoramento ao ser acessado por qualquer nível de usuário;
- ff) Compreende como linha telefônica (linha direta ou central telefônica) em que a licitada deve manter o perfeito funcionamento da central.

## **ITEM 2 – MODULO DE COMUNICACAO - TCP/IP**

- a) Transmitir todas as informações através de TCP-IP.
- b) Enviar informações constantemente sobre seu funcionamento para a Central de Monitoramento, além do status da Central de Alarme do Ponto de Atendimento.
- c) Possibilitar auditorias dos processos e procedimentos adotados.
- d) Possibilitar adoção da via de contingência por GSM/GPRS em sua falha ou mal funcionamento, automaticamente.
- e) Ter capacidade de envio à Central de Monitoramento, de 05 em 05 minutos, dos testes periódicos de funcionamento, mesmo na inexistência de ocorrências.
- f) Possibilidade de efetuar download de configurações para a Central de Alarme do Ponto de Atendimento.
- g) Permitir configuração de tempo de auto-teste individualmente.
- h) Deve possibilitar acesso via DNS
- i) Deve conectar de forma configurável em até dois servidores DNS OU IP FIXO
- j) Deve possibilitar Download e upload da central de alarme pela rede ethernet, ou seja, por esta via de comunicação independente da linha telefônica deve ser possível, excluir e incluir usuário, mudar horário de auto arme do painel de alarme, mudar qualquer nível de programação do painel de alarme e todas as demais funções de programação remota do painel de alarme.

### **ITEM 3- MÓDULO DE COMUNICAÇÃO GPRS/IP**

#### VIA DE COMUNICAÇÃO DE CONTINGÊNCIA – GSM/GPRS – DEVE:

- a) Possuir fonte de energia alternativa independente da fonte de energia utilizada para a Central de Alarme e 1ª via de comunicação, suprimindo a falta da alimentação de energia convencional.
- b) Permitir monitoração da fonte alternativa de energia e envio de notificação para a Central de Monitoramento, em caso de baixa carga; envia mensagem de violação, mesmo que a Central de Alarme não esteja funcionando;
- c) Ter capacidade de envio de informações da interrupção na 1ª via de comunicação para a Central de Monitoramento, como também, a partir de tal situação, assumir automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela Central de Alarme necessária para o acompanhamento da situação no local;
- d) Ter capacidade de enviar à Central de Monitoramento, testes periódicos de funcionamento, mesmo na inexistência de ocorrências, independente da comunicação de falhas e/ou bateria baixa;
- e) Deve ser capaz de comunicar danos ou falhas de comunicação entre ela e a Central de Alarme do Ponto de Atendimento para a Central de Monitoramento; permite o download de configurações para a Central de Alarme do Ponto de Atendimento.
- f) Possuir homologação na Anatel, do equipamento GPRS.
- g) O módulo GPRS com interface específica, deve ser capaz de capturar os eventos gerados pelos sensores de alarme instalados nos ATMs, estes eventos são disponibilizados na porta serial 485 do ATM e o módulo GPRS, deve ser capaz de capturar os eventos através dos dados gerados por esta serial e transporta-los para central de monitoramento. Deve ser atendido independente de marca e modelo de

ATMs.

- h) Deve possuir sistema que iniba sua violação de tampa.
- i) Deve possibilitar Download e upload da central de alarme por GPRS para quando houver falha ou queda na rede ethernet, ou seja, por esta via de comunicação independente da linha telefônica deve ser possível, excluir e incluir usuário, mudar horário de auto arme do painel de alarme, mudar qualquer nível de programação do painel de alarme e todas as demais funções de programação remota do painel de alarme.
- j) Deve possibilitar comunicação com qualquer operadora telefônica (Exemplo: Oi, Vivo, Claro ou Tim).
- k) Deve permitir configuração do modulo em campo, por ferramenta genérica ou específica, ou diretamente no teclado do alarme, facilitando assim o assistência técnica sem necessidade de conexão remota.
- l) Quando a central de alarme entrar em contingência via GPRS/GSM os custos com as operadoras serão de responsabilidade da licitada.

#### **ITEM 4 - TECLADO NUMERICO COM VISOR DE CRISTAL LIQUIDO**

- a) Com mensagens em português e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção do sistema de alarme do local vigiado, somente por meio do uso de senhas individuais e pessoais;
- b) Estar interligado por meio de fio, à central de alarme;
- c) Deverá emitir sinal sonoro para os tempos de entrada e saída;
- d) Deverá possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito) no próprio visor do teclado;
- e) Deve ser compatível com a central de alarme ofertada e possibilitar o controle, diagnóstico e auditoria remota;
- f) Tensão de alimentação de 12VDC ou compatível com a central de alarme ofertada; Travamento do teclado em caso de violação de senha. Deve possuir proteção de tamper de tampa e parede.

#### **ITEM 5- TECLADO AUXILIAR SEM VISOR**

- c) Teclado numérico sem visor, a ser utilizado sempre que for necessário mais do que um teclado para o sistema da dependência, para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção do sistema de alarme do local vigiado, somente por meio do uso de senhas individuais e pessoais;
- d) Estar interligado por meio de fio, à central de alarme; Deverá emitir sinal sonoro para tempos de entrada e saída;
- e) Deverá possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito) no próprio visor do teclado;
- f) Deverá ser compatível com a central de alarme ofertada e possibilitar o controle, diagnóstico e auditoria remota;
- g) Tensão de alimentação de 12VDC ou compatível com a central de alarme ofertada; Travamento do teclado em caso de violação de senha;
- h) Deve possuir proteção de tamper de tampa e parede.

### **ITEM 6 - RECEPTOR DE SINAL ACIONADORES REMOTOS SEM FIO:**

- a) Deve possuir código/frequência compatível com a dos transmissores de pânico sem fio;
  - b) Em caso de disparo, deve identificar o acionador e conseqüentemente enviar o evento silencioso por meio da central de transmissão à Central de Monitoramento;
  - c) Se necessário deverá ser instalado mais de um receptor, ou repetidora para prover a cobertura por toda a Dependência;
  - d) Deve ser compatível com a central de alarme ofertada e possibilitar o controle, diagnósticos e auditoria remota;
  - e) Deve possuir proteção de tamper de tampa e parede;
- Tensão de alimentação de 12VDC ou compatível com a central de alarme ofertada.

### **ITEM 7 - ACIONADOR REMOTO SEM FIO.**

- a) Acionador portátil de alarme tipo controle remoto sem fio, com a característica de identificação do usuário gerador pela central de transmissão nos casos de acionamento. Na implantação do sistema e entrega dos acionadores, deverá haver o cadastramento/identificação de cada usuário/portador;
- b) Permite o acionamento do sistema de alarme de maneira silenciosa e discreta, de qualquer local no interior das áreas monitoradas, sendo alimentado através de baterias internas sem necessidade de recarga;
- c) Deve ser supervisionado automaticamente, não dependendo do usuário, para verificar o nível baixo de carga das baterias, havendo transmissão de um aviso para a Central Transmissora e conseqüentemente para a Central de Monitoração;
- d) Deve possuir dimensões reduzidas para ser portado de maneira discreta pelo usuário;
- e) Deve ser dotado de solução contra acionamento involuntário (anti-acidentes);

### **ITEM 8 - ACIONADOR FIXO DE ALARME, COM FIO:**

- 16.5.2.1 Acionador de alarme do tipo fixo, com fio, que permita o envio de evento de pânico silencioso independente de o sistema estar ativado ou desativado;
- 16.5.2.2 Funções NA e NF com trava de segurança.

### **ITEM 9 - SIRENE AUTOALIMENTADA INTERNA**

- a) Sirene tipo piezelétrica, com potência sonora mínima de 110dB a 120dB, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos;
- b) Deve auto-acionar nos casos de corte da comunicação com a Central de Alarme. Tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento;
- c) Deve ser instalada em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção;

- d) Devem ser do tipo auto-alimentadas, dotadas de alimentação 12 (doze) volts e também de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;
- e) Deve possuir proteção de tamper de tampa e parede;  
As sirenes internas e externas deverão ser instaladas em local a ser indicado pela área de segurança do Banpará.

### **ITEM 10 - SIRENE AUTOALIMENTADA EXTERNA**

- f) Sirene tipo piezelétrica, com potência sonora mínima de 110dB a 120dB, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos;
- g) Deve auto-acionar nos casos de corte da comunicação com a Central de Alarme. Tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento;
- h) Deve ser instalada em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção;
- i) Devem ser do tipo auto-alimentadas, dotadas de alimentação 12 (doze) volts e também de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;
- j) Deve possuir proteção de tamper de tampa e parede;  
As sirenes internas e externas deverão ser instaladas em local a ser indicado pela área de segurança do Banpará.

### **ITEM 11- SENSOR DE ALARME DE PRESENÇA – DUPLA TECNOLOGIA (INFRAVERMELHO E MICRO-ONDAS) – COM TECNOLOGIA DE ANTIMASCARAMENTO:**

- a) Deve possibilitar a opção configurável de funcionamento de detecção por meio de Infravermelho e micro-ondas, ou alternativamente infravermelho ou micro-ondas;
- b) Deverá possuir tecnologia de análise/temporização automática dos sinais detectados pelos sensores micro-ondas com o objetivo de evitar falsos alarmes quando operar na configuração “OU”;
- c) Possuir alcance do sensor de, no mínimo, 15 m e abertura mínima de 85°;
- d) Compensação real de temperatura;
- e) Possibilitar ajuste de sensibilidade manual ou automática;
- f) Temperatura de operação de, no mínimo: 0°C a 55°C com umidade relativa do ar entre 5 e 95%;
- g) Possuir tecnologia de antimascaramento por meio de infravermelho ativo; Possuir

- solução para filtragem/supressão de luz branca;
- h) Possibilitar ajuste do alcance da tecnologia micro-ondas;
  - i) Processamento de sinal de interferência anti-fluorescente;
  - j) Possuir imunidade à interferência de RF;
  - k) Possuir imunidade à interferência magnética;
  - l) Possuir sinalização (LED) com indicações de detecção;
  - m) Possuir sensor de violação de tampa (tamper switch), enviando um sinal de alerta para o monitoramento, caso o detector seja retirado da posição instalada, mesmo sem rompimento da fiação;
  - n) Possuir relé estático (de estado sólido) imune às interferências de campos eletromagnéticos;
  - o) Ser instalado com suporte articulado do mesmo fabricante do detector de alarme evitando adaptações e suportes que podem ser mudados de posição sem envio de sinal ao monitoramento;
  - p) Possuir recurso para ajuste do campo de detecção - tipo volumétrico, cortina e longo alcance (corredor);
  - q) Manter a função antimascaramento ativa, mesmo que o setor esteja com o alarme de detecção de presença desativado.
  - r) Tensão de alimentação de 12 VDC ou compatível com a central de alarme ofertada.

### **ITEM 12 - SENSOR SÍSMICO ELETRÔNICO (VIBRAÇÃO/IMPACTO)**

- a) Sensor para detecção de tentativa de intrusão, do tipo sísmico - (vibração/impacto);
- b) Deve ter capacidade para identificar tentativa de rompimento das paredes, tetos, paredes ou pisos das casas/caixas-fortes e salas de cofre/tesouraria, realizado por instrumentos de perfuração ou impacto;
- c) Possuir tecnologia de “microfone seletivo” para a detecção de utilização de instrumentos de perfuração, dentre outros;
- d) Possuir diodo emissor de luz (LED) indicativo para teste de funcionamento; Possuir recurso para ajuste de sensibilidade;
- e) Possuir total imunidade contra travamentos através de campo eletromagnéticos, não será permitido o uso de detectores que possuam conexão de contato seco utilizando relés eletromagnéticos;
- f) Tensão de alimentação de 12 VDC ou compatível com a central de alarme ofertada.
- g) Deve ser capaz de detectar variação de temperatura brusca em um determinado período de tempo, provocada por maçaricos e outros equipamentos cortantes. Deverá conter possibilidade de ser usado igualmente em ATMs e cofres fortes através de mudança de um interruptor de mergulho.
- h) Deverá ter detector de perfuração (padrão), de brocas.

### **ITEM 13- SENSOR MAGNÉTICO:**

- a) Sensor com capacidade para detecção de abertura de portas, janelas e portas fortes, do tipo contato;
- b) Distância de comutação (Gap) de até 03 (três) cm; Fixação por meio de parafusos.

### **ITEM 14- SENSOR DE FUMAÇA, COM FIO:**

- a) Tipo iônico ou Fotoelétrico;
- b) Detecção de fumaça;
- c) Tensão de alimentação de 12VDC ou superior, compatível com a central de alarme ofertada;
- d) Sinalização local com diodo emissor de luz (LED);
- e) Deve ser compatível com a central de alarme ofertada, possuindo conexão através de contato seco (relé), de preferência imune contra travamento por sinal magnético (imune contra imãs).

### **ITEM 15- GERADOR DE NEBLINA**

- a) Equipamento deverá restringir a visibilidade à no máximo 20 cm em todas as direções num intervalo de tempo de no máximo 30 segundos preenchendo por completo um ambiente de no mínimo 100 m<sup>3</sup>;
- b) A persistência da neblina em ambiente sem ventilação forçada deverá ser de, no mínimo, 20 minutos, nas mesmas condições de visibilidade do item anterior;
- c) A neblina gerada pelo equipamento deverá ser seca, não podendo, após sua dissipação, deixar resíduos, umidade, ou quaisquer tipos de elementos sólidos ou líquidos nas superfícies que nela ficaram em contato;
- d) O equipamento deverá ser capaz de apresentar tempos de disparo programáveis no ato da instalação, de forma a adequar a quantidade de neblina gerada ao volume do ambiente protegido;
- e) Após um disparo e enquanto persistir a condição de alarme, o equipamento deverá ser capaz de:
- f) Detectar uma eventual diminuição da densidade da neblina (por ventilação ou extração forçada intencional);
- g) Repor automaticamente a neblina, de modo a recuperar a condição inicial de bloqueio de visibilidade.
- h) O equipamento deverá ser capaz de ficar ligado 24h/dia e 365dias/ano;
- i) O equipamento deverá ser capaz de funcionar com toda a sua eficiência por um tempo não inferior a 90 minutos após a falta de energia elétrica;

### **ITEM 16- INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME**

- a) As instalações deverão ocorrer quando inicio da contratação, oportunidade em que serão instalados os sistemas de alarme conforme layouts fornecidos pela área de segurança em todas unidades do Banco, em até 90 (noventa) dias corridos, respeitando as orientações da área de segurança que fiscalizará o serviço bem como o atendimento às especificações técnicas dos equipamentos instalados;
- b) Ao decorrer do contrato, novas unidades também deverão possuir sistema de alarme conforme emana legislação específica.
  - b.1) Agencias e/ ou postos deverão contar com **kit mínimo** conforme abaixo:

Agência	Posto de atendimento
Central de monitoramento	Central de monitoramento
MODULO TCP/IP	MODULO TCP/IP
Modulo GPRS	Modulo GPRS
Sensor de presença DT	Sensor de presença DT
Botões de acionamento fixo	Botões de acionamento fixo
Botões de acionamento móvel	Botões de acionamento móvel
Teclado com backlight(visor)	Teclado com backlight(visor)
Teclado sem visor	Teclado sem visor
Gerador de neblina	Sirene interna
Sirene interna	Sirene interna
Sirene interna	Receptor
Receptor	

- c) Será considerada a instalação realizada na prova de conceito.
- d) Todos os custos de instalação já estarão inclusos no **item 16** não cabendo à CONTRATANTE ônus de logística, equipamentos ou quaisquer despesas decorrentes do serviço de instalação.

**ADENDO II**

Relação de municípios do estado do Pará que possuem unidade(s) bancaria(s) do Banco do Estado do Pará

<b>MUNICIPIO</b>	<b>KM DA CAPITAL</b>
ABAETETUBA	103
ABEL FIGUEIREDO	584
ACARÁ	210
AFUÁ	418
ÁGUA AZUL DO NORTE	841,5
ALENQUER	1475
ALMEIRIM	598
ALTAMIRA	921
ALTER DO CHÃO	1361
ANAJÁS	170
ANANINDEUA	14
ANAPU	81
AUGUSTO CORRÊA	231
AURORA DO PARÁ	290
AVEIRO	207
BAGRE	340
BAIÃO	254
BANNACH	857
BARCARENA	87
BELÉM	1
BELTERRA	1337
BENEVIDES	36
BOM JESUS DO TOCANTINS	607
BONITO	149
BRAGANÇA	215
BRASIL NOVO	967
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	620
BREU BRANCO	390
BREVES	294
BUJARU	116
CACHOEIRA DO ARARI	120
CACHOEIRA DO PIRIÁ	256
CAMETÁ	213
CANAÃ DOS CARAJÁS	752

CAPANEMA	160
CAPITÃO POÇO	215
CASTANHAL	73
CHAVES	363
COLARES	100
COLÔNIA FLORESTA	690
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	980
CONCÓRDIA DO PARÁ	150
CUMARU DO NORTE	973
CURIONÓPOLIS	657
CURRALINHO	206
CURUÁ	987
CURUÇÁ	132
DOM ELISEU	453
ELDORADO DOS CARAJÁS	627
FARO	1181
FLORESTA DO ARAGUAIA	1095
GARRAFÃO DO NORTE	244
GOIANÉSIA DO PARÁ	347
GURUPÁ	485
IGARAPÉ MIRI	123
IGARAPÉ-AÇU	121
INHANGAPI	89
IPIXUNA DO PARÁ	242
IRITUIA	168
ITAIUBA	1473
ITINGA DO PARÁ	467
ITINGA DO PARÁ	468
ITUPIRANGA	572
JACAREACANGA	1818
JACUNDÁ	427
JURUTI	1076
LIMOEIRO DO AJURU	637
MÃE DO RIO	188
MAGALHÃES BARATA	160
MARABÁ	527
MARACANÃ	168
MARAPANIM	152
MARITUBA	19
MEDICILÂNDIA	860

MELGAÇO	297
MOCAJUBA	224
MOJU	105
MOJUI DOS CAMPOS	1369
MONTE ALEGRE,	774
MOSQUEIRO	73
MUANÁ	80
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	264
NOVA IPIXUNA	481
NOVA TIMBOTEUA	144
NOVO PROGRESSO	1818
NOVO REPARTIMENTO	439
ÓBIDOS	1000
OEIRAS DO PARÁ	783
ORIXIMINÁ	1045
OUREM	190
OURILÂNDIA DO NORTE	919
PACAJÁS	506
PALESTINA DO PARÁ	634
PARAGOMINAS	311
PARAUPEBAS	687
PAU D'ARCO	857
PEIXE BOI	151
PIÇARRA	717
PLACAS	1181
PONTA DE PEDRAS	65
PORTEL	386
PORTO DE MOZ	569
PORTO DE TROMBETAS	880
PRAINHA	709
PRIMAVERA	194
QUATIPURU	207
QUATRO BOCAS (TOMÉ AÇÚ)	203
REDENÇÃO	880
RIO MARIA	794
RONDON DO PARÁ	539
RURÓPOLIS	1392
SALINÓPOLIS	217
SALVATERRA	54
SANTA BÁRBARA.	48

SANTA CRUZ DO ARARI	139
SANTA IZABEL DO PARÁ	42
SANTA LUZIA DO PARÁ	206
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	1049
SANTA MARIA DO PARÁ	115
SANTANA DO ARAGUAIA	1006
SANTARÉM	1069
SANTARÉM NOVO	180
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	59
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	116
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	570
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	135
SÃO FÉLIX DO XINGU	1029
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	95
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	679
SÃO JOÃO DA PONTA	132
SÃO JOÃO DE PIRABAS	201
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA.	576
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	147
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	174
SAPUCAIA	736
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	783
SOURE	81
TAILÂNDIA	249
TERRA ALTA	101
TERRA SANTA	1147
TOMÉ AÇU	203
TRACUATEUA	198
TRAIRÃO	1538
TUCUMÃ	929
TUCURUÍ	427
ULIANÓPOLIS	390
URUARÁ	965
VIGIA	99
VISEU	331
VITÓRIA DO XINGU	805
XINGUARA.	769

**ADENDO III**  
**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

Contrato nº \_\_\_\_\_ Banpará/Nome da Empresa

CHAMADA TÉCNICA	N o	DATA	HORA	VISITA TÉCNICA	INICIO		TERMINO	
					DATA	HORA	DATA	HORA
UNIDADE BANPARA:							MUNICIPIO	
NOME DO FUNCIONARIO QUE ACOMPANHA O SERVIÇO							MATRICULA	
NOME DO FUNCIONÁRIO QUE REALIZOU O SERVIÇO							RG	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

FORNECIMENTO DE PEÇA/COMPONENTE OU EQUIPAMENTO	
NOME	QTD

OBS. Os serviços e peças estão de acordo com o edital XXX com garantia de 90 dias a partir da data as visitatécnica.

\_\_\_\_\_

Funcionário

\_\_\_\_\_

Prestador

**ADENDO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação n. ....../.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato n. (.....)..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. .... e do CPF n. ...., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....).

<b>VALOR LOCAÇÃO ANUAL</b>	<b>VALOR DE MONITORAMENTO ANUAL</b>	<b>VALOR DE INSTALAÇÃO</b>
R\$ .....	R\$.....	R\$.....
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$.....	

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº ...../....., tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3. Junta-se detalhamento da proposta.

4. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:  
( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

( ) Não é optante do Simples Nacional.

( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

5. Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão.

6. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.

8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 .....

AGÊNCIA: .....

CONTA CORRENTE: .....

**IMPORTANTE:** Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

9. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do edital do Pregão Eletrônico n. .... /..... e de seus anexos.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)



<b>VALOR LOCAÇÃO ANUAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>VALOR DE MONITORAMENT O ANUAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>VALOR DE INSTALAÇA O</b>	<b>R\$ 0,00</b>
------------------------------------	-----------------	--	-----------------	-------------------------------------	-----------------

**VALOR GLOBAL**

**R\$ 0,00**

## ADENDO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

a) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementa esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

b) Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção à categoria de Menor Aprendiz.

c) Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementa esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

d) Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

e) Buscará a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/10-principios>, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em <http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf>.

f) Protege e preserva o meio ambiente, bem como busca prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos respectivos fornecedores;

g) Desenvolve suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto deste artigo define-se:

i. "Condições ultrajantes": condições que expõem o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõem o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

---

Local e Data

---

Nome e Identidade do declarante

<b>ADENDO VI – DECLARAÇÃO DE QUE TEM CONHECIMENTO SOBRE A LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARÁ</b>
---

EU \_\_\_\_\_, representante legal da empresa

\_\_\_\_\_, sob o CNPJ \_\_\_\_\_, declaro ter conhecimento acerca da logística, das condições e possibilidades de transporte e locomoção no Estado do Pará, que em virtude das características geográficas e extensão territorial, possui localidades de difícil acesso em que haverá a necessidade de utilização de transporte aeroviário, hidroviário e rodoviário, concomitantemente ou não, considerando ainda que todos os custos já estão inclusos nos preços propostos neste Edital, para o fiel cumprimento do objeto contratado, qual seja, contratação de empresa para aquisição de cofres de segurança com garantia, nas unidades do Banco do Estado do Pará.

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura.

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI  
Nº 13.303/2016**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº ...../.....  
Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....  
(Local e Data)

.....  
(representante legal)

**ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

Contrato nº ...../.....

**TERMO DE CONTRATO DE ..... QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A  
EMPRESA .....**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado, ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE** segurança eletrônica para prestação de serviços de instalação, Locação e monitoramento de Sistema de Alarme, em todas as dependências do Banco do Estado do Pará S.A. listadas no **ADENDO II** deste Termo de Referência, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, com previsão de expansão de novas unidades; **pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação ou prorrogação nos termos da Lei**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

**1.2.** O presente contrato decorre do processo nº **1234/2021**, realizado pelo edital da licitação do PE nº **0035/2021**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS**

**2.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Edital / Anexos / Termo de Referência.

**Adendo 2** – Proposta de Preços.

**Adendo 3** – Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

**Adendo 4** – Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade.

**Adendo 5** – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

**2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

**3.1** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

**3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de ....., conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>UNIDADES</b>
<b>ITEM 1</b>	<b>Central mínimo 8 partições e 32 setores.-</b> As centrais deverão interligar-se à Central de Monitoramento utilizando 3 vias de acesso; TCP-IP, GPRS, linha telefônica convencional.	190
<b>ITEM 2</b>	<b>Módulo de comunicação TCP/IP.</b> k) Enviar informações constantemente sobre seu funcionamento para a	190

	<p>Central de Monitoramento, além do status da Central de Alarme do Ponto de Atendimento.</p> <p>l) Possibilitar auditorias dos processos e procedimentos adotados.</p> <p>m) Possibilitar adoção da via de contingência por GSM/GPRS em sua falha ou mal funcionamento, automaticamente.</p>	
<b>ITEM 3</b>	<p><b>Módulo de comunicação via GPRS (independente).</b></p> <p>Possuir tecnologia de antimasqueamento por meio de infravermelho ativo</p>	190
<b>ITEM 4</b>	<p><b>Teclado numérico com visor de cristal líquido.</b></p> <p>d) Com mensagens em português e visor de cristal líquido (LCD), para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção do sistema de alarme do local vigiado, somente por meio do uso de senhas individuais e pessoais;</p> <p>e) Estar interligado por meio de fio, à central de alarme;</p> <p>f) Deverá emitir sinal sonoro para os tempos de entrada e saída</p>	190
<b>ITEM 5</b>	<p><b>Teclado auxiliar sem visor.</b></p> <p>i) Teclado numérico sem visor, a ser utilizado sempre que for necessário mais do que um teclado para o sistema da dependência, para bloqueio/desbloqueio manual de setores e ativação/desativação da proteção do sistema de alarme do local vigiado, somente por meio do uso de senhas individuais e pessoais;</p> <p>j) Estar interligado por meio de fio, à central de alarme; Deverá emitir sinal sonoro para tempos de entrada e saída</p>	100
<b>ITEM 6</b>	<p><b>Receptor de sinal de acionadores remotos sem fio.</b></p> <p>c) Deve possuir código/frequência compatível com a dos transmissores de pânico sem fio;</p> <p>d) Em caso de disparo, deve identificar o acionador e conseqüentemente enviar o evento silencioso por meio da central de transmissão à Central de Monitoramento</p>	190
<b>ITEM 7</b>	<p><b>Acionadores remotos sem fio.</b></p> <p>b) Acionador portátil de alarme tipo controle</p>	570

	remoto sem fio, com a característica de identificação do usuário gerador pela central de transmissão nos casos de acionamento. Na implantação do sistema e entrega dos acionadores, deverá haver o cadastramento/identificação de cada usuário/portador	
<b>ITEM 8</b>	<b>Acionador Fixo de Alarme, com fio.</b>  Acionador de alarme do tipo fixo, com fio, a ser instalado no interior das Agências e postos, Caixas-fortes e ambiente dos Cofres-fortes, em local discreto e de fácil acesso.	1500
<b>ITEM 9</b>	<b>Sirene autoalimentada Interna.</b>  Devem ser do tipo auto-alimentadas, Devendo ser auto-acionar nos casos de corte da comunicação com a Central de Alarme.	190
<b>ITEM 10</b>	<b>Sirene autoalimentada Externa.</b>  Devem ser do tipo auto-alimentadas, Devendo ser auto-acionar nos casos de corte da comunicação com a Central de Alarme.	100
<b>ITEM 11</b>	<b>Sensor de presença - Dupla Tecnologia (infravermelho e micro-ondas).</b>  Deve possibilitar a opção configurável de funcionamento de detecção por meio de Infravermelho ou micro-ondas	2000
<b>ITEM 12</b>	<b>Sensor sísmico eletrônico (vibração/impacto, com fio).</b>  c) Deve ter capacidade para identificar tentativa de rompimento das paredes, tetos, paredes ou pisos das casas/caixas-fortes e salas de cofre/tesouraria, realizado por instrumentos de perfuração ou impacto;  d) Possuir diodo emissor de luz (LED) indicativo para teste de funcionamento; Possuir recurso para ajuste de sensibilidade	190
<b>ITEM 13</b>	<b>Sensor Magnético.</b> Sensor com capacidade para detecção de abertura de portas, janelas e portas fortes, do tipo contato.	180
<b>ITEM 14</b>	<b>Sensor de Fumaça com fio.</b> Tipo iônico ou Fotoelétrico, deve ser compatível com a central de alarme ofertada, possuindo	40

	conexão através de contato seco (relé), de preferência imune contra travamento por sinal magnético.	
<b>ITEM 15</b>	<b>Gerador de Neblina</b> Equipamento deverá restringir a visibilidade em todas as direções , preenchendo por completo um ambiente de no mínimo 100 m <sup>3</sup> .	40

<b>ITEM 16. INSTALAÇÃO</b>	<b>ADENDO I</b>
c) Instalação de Sistema de alarme conforme em todas as unidades do Banpará logo após assinatura do contrato administrativo em até 90 (noventa dias) corridos.	
d) Instalação de sistema de alarme em novas unidades no decorrer do contrato e/ou remanejamento total do sistema (mudança de base física).	

**4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

**5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

**5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

**a) Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

**b) Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco ....., Agência ....., Conta Corrente n. ...., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

**c) Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

**5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou

b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

**5.3** A garantia deve ser considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

**6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

**6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

**6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

**6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações

contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

**6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

**6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

**6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

**6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

**6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

**6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

**6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

**6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ - .....

E-mail CONTRATADA - .....

**6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

**6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

**7.1** O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

**8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

**8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, depender com pagamentos desta natureza.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

**10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

**10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

**10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

**10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;  
e
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

**10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma

autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

**10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

<b>11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO</b>
--

**11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
  
- b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

**11.2** Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações

especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

**c)** De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

**11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

**11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

**11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

**11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

**11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

**12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

**12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

**13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

**13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

**13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

**13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

**13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**13.5.** Aplica-se, no que couber, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência (Seção XIII – Das Sanções Administrativas), inclusive a Tabela de Previsão de Sanções ali dispostas.

<b>14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ</b>
---

**14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n.

8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

**14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

**a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

**b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

**a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

**b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

**c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

**14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de

participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

**14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

**14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1. DEFINIÇÕES** – O CONTRATANTE, denominado **CONTROLADOR DE DADOS** e a CONTRATADA, ora **OPERADOR DE DADOS**, concordam que, para fins de tratamento de dados pessoais, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

- f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração

**15.2. ESCOPO/OBJETO** – Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para a prestação dos *serviços de operacionalização e suporte da Central de Serviços de TI; e operacionalização e suporte, incluindo atendimentos de 1º nível do monitoramento de TI do Banco; serviços de suporte e especializado em soluções de ITSM e de monitoramento de TI usadas pelo Banco; locação de novas licenças e renovação de suporte de licenças perpétuas do Cherwell Service Management em uso no Banpará.*

**15.2.1.** O OPERADOR processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do CONTROLADOR de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o **OPERADOR** deverá informar ao **CONTROLADOR** dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao **CONTROLADOR**.

**15.2.2.** Em razão do objeto deste Contrato, os dados pessoais tratados serão: **login e senha de rede dos funcionários do Banpará que utilizarem os serviços da Contratada; além dos nomes, RG e CPF dos representantes legais e testemunhas.**

**15.3. RESPONSABILIDADE** – O **CONTROLADOR DE DADOS** irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo **OPERADOR** e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo **CONTROLADOR DE DADOS**.

**15.3.1.** O **OPERADOR DE DADOS** nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo **CONTROLADOR**.

**15.3.2.** O **OPERADOR DE DADOS** deverá informar imediatamente ao **CONTROLADOR** se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

**15.3.3.** Caso o **OPERADOR DE DADOS** venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo **CONTROLADOR DE DADOS**, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de **CONTROLADOR** e terá as mesmas responsabilidades.

**15.4. CONFIDENCIALIDADE** – Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o **OPERADOR DE DADOS** tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

**15.4.1.** O **OPERADOR** deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o **CONTROLADOR** poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.

**15.4.2.** O **OPERADOR** deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na ISO/IEC 27002:2005 (ABNT NBR).

**15.4.3.** O **OPERADOR** não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação **CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL** ou **INTERNA** recebida através do **CONTROLADOR** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do **CONTROLADOR**.

**15.4.4.** Quaisquer informações relativas ao presente contrato de **TRATAMENTO DE DADOS** somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação do **CONTROLADOR**, informando todas as minúcias da intenção do **OPERADOR**, reservando-se ao **CONTROLADOR** o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.

**15.4.5.** O **OPERADOR** deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações **CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS** ou **INTERNA** do **CONTROLADOR** para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será **responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual**.

**15.5. SEGURANÇA** – O **OPERADOR** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR**, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

**15.6. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA** – O **OPERADOR** deverá notificar de forma imediata ao **CONTROLADOR** que quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do **CONTROLADOR**, que poderá recusar a seu próprio critério.

**15.7. SUBCONTRATAÇÕES** – O **OPERADOR** não deverá subcontratar nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados pessoais ou na exigência de que os dados pessoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do **CONTROLADOR**.

**15.8. OBRIGAÇÕES EM CASO DE INCIDENTE** – Quando o **OPERADOR** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao **CONTROLADOR** sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o **CONTROLADOR** e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o **CONTROLADOR** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

**15.9. DEVOLUÇÃO OU DESCARTE DOS DADOS** – Após a rescisão deste Contrato de Tratamento de Dados, mediante solicitação por escrito do **CONTROLADOR** ou após o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos Serviços, nos quais nenhum processamento adicional é necessário, o **OPERADOR** deverá, a critério do **CONTROLADOR**, excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais ao **CONTROLADOR** e destruir ou devolver quaisquer cópias existentes, a menos que exista alguma obrigação legal que exija que os dados pessoais permaneçam armazenados.

**15.10. ASSISTÊNCIA AO OUTRO AGENTE** – O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do **CONTROLADOR** de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

**15.10.1.** O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o **OPERADOR**.

**15.10.11.** O **OPERADOR** deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao **CONTROLADOR**, notificar violações de dados pessoais aos Titulares de Dados, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o **CONTROLADOR** quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.

**15.11. RESPONSABILIDADE E REGRESSO** – O **OPERADOR** deverá indenizar o **CONTROLADOR** e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo **CONTROLADOR** e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de

Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo **OPERADOR**.

**15.11.1.** Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

**15.12. AUDITORIAS E DILIGÊNCIAS – O OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.

**15.12.1.** O **OPERADOR** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **CONTROLADOR**.

**15.12.2.** O **CONTROLADOR** deverá avaliar se o **OPERADOR** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

**15.13. PROPRIEDADES DOS DADOS EM GERAL – O presente Contrato** não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos clientes desta para o **OPERADOR**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do **CONTROLADOR**.

**15.13.1.** O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

**15.14. PRAZOS E VIGÊNCIA – A rescisão ou expiração** deste Contrato não exonera o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.

**15.14.1.** O **OPERADOR** deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.

**15.15.** No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados e as disposições do Contrato de Serviço, as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados prevalecerão.

**16.1** Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

<b>17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO</b>
---

**17.1** A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.

**17.2** O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

<b>18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO</b>
---

**18.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

....., ..... de .....de .....

Pelo BANPARÁ:



.....  
Diretor Presidente

.....  
Diretor .....

Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

<b>ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO</b>
--

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
  - ii. assegurar vantagem imprópria;
  - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante legal)